



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N° 06.842/06

RELATÓRIO

Os presentes autos verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC n° 01773/2016, lavrado pela 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, em sessão realizada no dia 09.06.2016 e publicado, no Diário Oficial Eletrônico, na data de 17.06.2016, contendo como objeto análise de Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pelos Municípios paraibanos, no caso em tela, o município de Areia, com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88.

Em virtude do não cumprimento de determinações desta Corte por parte do gestor daquele município, a Eg. 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do Acórdão AC1 TC n° 01773/2016, decidiu:

- a) **APLICAR** ao *Sr. Paulo Gomes Pereira*, Prefeito Municipal de Areia, **MULTA** no valor de **RS 6.000,00 (134,40 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n° 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- b) **ASSINAR**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC n° 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n° 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

Em sede de verificação, a Auditoria constatou que o presente processo tratou de examinar contratações irregulares de profissionais da saúde, com burla ao concurso público. Neste sentido, é de bom alvitre consignar que a Prefeitura Municipal de Areia, desde a chegada da Representação a esta Corte de Contas, realizou dois concursos públicos para provimento de diversos cargos, sendo um em 2010 e outro iniciado em 2015 e finalizado em 2016. Em ambos os casos, o TCE/PB constituiu autos específicos para o exame dos referidos certames (Processos TC n° 14.103/13 e 11.886/16).

O primeiro processo seletivo destinou-se quase exclusivamente ao ingresso de trabalhadores da saúde (médicos, fisioterapeuta, ACS, ACE, psicólogo), em um total de 52 (cinquenta e duas) vagas, devidamente preenchidas. O concurso subsequente (Edital n° 001/2015, de 27.08.15), com validade para dois anos, abriu 86 (oitenta e seis) vagas para diversos cargos, inclusive relacionados à área de saúde. O resultado final foi publicado em 01.06.16, estando, portanto, em plena vigência.

Em consulta ao SAGRES, período de janeiro a abril de 2017, observou-se a permanência de 62 (sessenta e dois) contratados temporários por excepcional interesse público, sendo em sua maioria: monitores (11), professores (06), motoristas (12) e garis (06). Em relação à Saúde, foram identificados apenas 01 (um) psicólogo e 02 (dois) coordenadores de atenção básica. Não havendo correlação com os profissionais listados em relatórios anteriores, ou seja, a falha prefacial indicada não mais subsiste.

À vista das informações anunciadas, é possível asseverar que o cumprimento do Acórdão epigrafado encontra-se em contínuo andamento. Por eficiência e economia processual, sugere-se que a sequência do acompanhamento da regularização do quadro de pessoal da Prefeitura de Areia seja executada no âmbito do Processo TC n° 11.886/16, o qual versa sobre a regularidade do concurso público da PM de Areia (2015/2016) e dos atos admissionais dele decorrentes.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N° 06.842/06

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **CONSIDEREM** o contínuo cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC n° 01773/2016 no âmbito do Processo TC n° 11.886/16;
- 2) **DETERMINEM** o retorno dos presentes autos à CORREGEDORIA, para acompanhamento quanto à multa aplicada ao Sr. Paulo Gomes Pereira, conforme Acórdão Ac1 TC n° 01773/2016.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



PROCESSO TC Nº 06.842/06

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01773/2016
Órgão: Prefeitura Municipal de Areia

Atos de Pessoal. Verificação de cumprimento de acórdão. Pelo cumprimento parcial. Determinação de providências.

ACÓRDÃO APL - TC - 1.432/2017

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 06.842/06, que tem como objeto a análise de Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pelos Municípios paraibanos, no caso em tela, o município de Areia, com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01773/2016, e,

CONSIDERANDO que o atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Areia está sendo analisado no âmbito do Processo TC nº 11.886/16,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) **CONSIDERAR** o contínuo cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 01773/2016 no âmbito do Processo TC nº 11.886/16;
- II) **DETERMINAR** o retorno dos presentes autos à CORREGEDORIA, para acompanhamento quanto à multa aplicada ao Sr. Paulo Gomes Pereira, conforme Acórdão Ac1 TC nº 01773/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2017 às 11:22



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 12:36



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO